

ESTATUTO

AAAPB

Associação Atlética Acadêmica
PEREIRA BARRETTO

ÓRGÃO OFICIAL DOS ALUNOS DA
ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PREÂMBULO:
AUTONOMIA DA ATLÉTICA

“Atendendo a uma antiga reivindicação dos alunos da Escola Paulista de Medicina, aos trinta dias de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, a Congregação aprovou o Princípio Administrativo conferindo à AAAPB de ser o órgão gerenciador do Conjunto de Esportes.

Aos cinco dias de Abril de mil novecentos e noventa, a Congregação aprova o novo regulamento do Conjunto de Esportes, assim como havia sido decidido pelos alunos em Assembleia Geral.

Aos quatro dias de Junho de mil novecentos e noventa, a Congregação homologa a decisão da reunião anterior.

Está oficializada, em caráter experimental de um ano, a Autonomia da Atlética, sendo que aos cinco dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e um o assunto será revalidado pela Congregação.

Agora, para concluir este processo histórico dentro da Escola Paulista de Medicina, será convocada Assembleia Geral de Alunos, em seu caráter de órgão máximo da Entidade, com poder deliberativo, legislativo e eletivo para aprovação do novo Estatuto para a Associação Atlética Acadêmica Pereira Barretto, onde desde mil novecentos e oitenta e cinco já previa a AAAPB como sendo o órgão gerenciador do Conjunto de Esportes, porém foi só agora no ano de mil novecentos e noventa que esse processo foi definitivamente oficializado e reconhecido pela Congregação.

Este novo Estatuto da AAAPB que está sendo apresentado para a Assembléia Geral foi atualizado conforme a decisão da Congregação atendendo a uma antiga aspiração por parte dos alunos da E.P.M.:

Aprovação do Estatuto da Autonomia da Atlética:

Este novo Estatuto da Associação Atlética Acadêmica Pereira Barretto, redigido por elementos da atual e anteriores Diretorias, foi revisado por Luiz Antonio Maradei Freixêdas, tendo como base a leitura dos seguintes Estatutos:

ESTATUTOS AAAPB (1977)

ESTATUTOS AAAPB (1981)

ESTATUTOS AAAOC (1985)

ESTATUTOS AAAPB (1985)

ANTE-PROJETO DE ESTATUTO DA AAAPB PREVENDO A
ADMINISTRAÇÃO DO CONJUNTO DE ESPORTES (1985)

MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR DA E.P.M.

REGIMENTO DA E.P.M.

PROJETO DE REGIMENTO DA E.P.M. (1990)

REGULAMENTO DO CONJUNTO DE ESPORTES (1985)

REGULAMENTO DO CONJUNTO DE ESPORTES (1987)

PROPOSTA DA AAAPB PARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONJUNTO DE ESPORTES (1989) PARA A COMISSÃO DE ESTUDOS PRESIDIDA PELO PROFESSOR ANTONIO CARLOS SILVA

PROPOSTA DA AAAPB PARA ALTERAÇÃO DO CONJUNTO DE ESPORTES (1989) PARA COMISSÃO DA CONGREGAÇÃO PRESIDIDA PELO PROFESSOR ROBERTO BARUZZI

NOVO REGULAMENTO DO CONJUNTO DE ESPORTES (1990) APROVADO PELA CONGREGAÇÃO EM 05/04/1990

ESTATUTOS DO CENTRO ACADÊMICO “PEREIRA BARRETTO”

Aos dezenove dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa, realizou-se a Assembleia Geral; tendo sido aberta a Assembleia pelo Presidente da Entidade Sérgio Barbosa Nino procedendo à contagem dos membros presentes; entre eles: Alunos de Graduação, Associados Honorários e Beneméritos, estando em pleno gozo de seus direitos associativos e representando mais de um terço dos associados, conferindo assim a esta Assembleia, poderes legislativo, deliberativo e eletivo. A seguir foi apresentado o novo Estatuto aos presentes, tendo sido aprovado por unanimidade.”

- Luís Antonio Maradei Freixêdas, 1990

O referido Estatuto foi revisado por Arthur Violante Sapia e Camila Poccetti Ribeiro e aprovado aos quinze dias do mês de janeiro de 2017. Segue-se aqui o Estatuto em todos os seus termos:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA PEREIRA BARRETTO DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS (Arts. 1º a 8º)

TÍTULO II - DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - Dos Poderes da Entidade e seus Órgãos Auxiliares (Arts. 9 a 11)

CAPÍTULO II - Da Assembleia Geral (Arts. 12 a 31)

CAPÍTULO III - Da Diretoria (Arts. 32 a 60)

CAPÍTULO IV - Do Conselho Administrativo (Arts. 61 a 70)

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal (Arts. 71 a 80)

CAPÍTULO VI - Da Comissão Executiva (Arts. 81 a 88)

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA AAAPB

CAPÍTULO I - Do Departamento Técnico (Arts. 89 a 94)

CAPÍTULO II - Do Departamento de Imprensa (Art. 95)

CAPÍTULO III - Do Departamento da Bateria 51 (Arts. 96 e 97)

CAPÍTULO IV - Das Comissões dos Cursos (Arts. 98 a 100)

CAPÍTULO V - Do Departamento de Ex-Alunos (Art. 101 e 102)

CAPÍTULO VI - Dos Novos Departamentos a Serem Criados (Art. 103)

TÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS DA AAAPB

CAPÍTULO I - Das Espécies de Associados (Art. 104)

CAPÍTULO II - Dos Direitos dos Associados (Arts. 105 a 107)

CAPÍTULO III - Dos Deveres dos Associados (Art. 108)

CAPÍTULO IV - Das Penalidades (Art. 109)

TÍTULO V - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I - Da Receita (Art. 110)

CAPÍTULO II - Das Despesas (Art. 111)

CAPÍTULO III - Do Patrimônio (Art. 112)

TÍTULO VI - DO CONJUNTO DE ESPORTES

CAPÍTULO I - Da Denominação e Objeto (Arts. 113 a 116)

CAPÍTULO II - Dos Associados e Usuários (Arts. 117 a 122)

CAPÍTULO III - Da Administração do Conjunto de Esportes (Arts. 123 e 124)

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (Arts. 125 a 134)

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A Associação Atlética Acadêmica Pereira Barretto rege-se pelo disposto nestes Estatutos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º A Associação Atlética Acadêmica Pereira Barretto, designada neste Estatuto abreviadamente pela sigla AAAPB, foi fundada em 1939 e é Entidade básica de organização do desporto na Escola Paulista de Medicina com personalidade jurídica de direito privado, tratando-se de uma associação de duração ilimitada e sem finalidade lucrativa, desvinculada de quaisquer confissões religiosas e de partidos políticos ou agremiações político-partidárias, com sede e foro na Rua Pedro de Toledo, 844 - Vila Clementino - na cidade de São Paulo,

sob o CNPJ de número 47.838.743/0001-07, sendo o único órgão legítimo de representação, para todos os fins, de desportos universitários da Escola Paulista de Medicina.

Art. 3º São fins da AAAPB:

- a) Promover o esporte, o lazer e a extensão dentre os alunos e ex-alunos da Escola Paulista de Medicina;
- b) Estimular o desenvolvimento do Esporte Universitário em geral;
- c) Defender os interesses coletivos dos alunos da Escola Paulista de Medicina;
- d) Dirigir e administrar o Conjunto de Esportes da Escola Paulista de Medicina.

Art. 4º São representativos da AAAPB o Escudo Simbólico da Escola Paulista de Medicina e a figura tradicional conhecida como “Nicodemus” (uma marca exclusiva e registrada da AAAPB), uma caveira, acompanhada por cartola, monóculo e piteira, de cor branca com detalhes em preto.

Art. 5º O pavilhão da AAAPB é de forma quadrada, com fundo verde e tendo ao centro o Nicodemus e a inscrição “ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA” em letras brancas dispostas como um semicírculo abaixo da figura central.

Art. 6º A flâmula oficial tem a forma de um triângulo isósceles com ângulos de base de 75°. É branca, margeada por faixa verde estreita e tem o Nicodemus ao centro, abaixo do qual está a inscrição A.A.A. “Pereira Barretto” e mais abaixo a inscrição “Escola Paulista de Medicina” em letras menores que as anteriores. Todas as letras são verdes.

Parágrafo único. Flâmulas e bandeiras diferentes poderão ser confeccionadas com alusão a eventos ou datas.

Art. 7º Os uniformes da AAAPB são estabelecidos ou retificados anualmente por sua Diretoria.

Parágrafo único. Deve constar obrigatoriamente dos uniformes a figura do Nicodemus ou o Escudo Simbólico da Escola Paulista de Medicina.

Art. 8º As cores oficiais da AAAPB são o verde, o preto e o branco.

TÍTULO II

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PODERES DA ENTIDADE E SEUS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 9º São Órgãos da AAAPB:

- a) A Assembleia Geral (Capítulo II desde Título);

- b) A Diretoria (Capítulo III desde Título);
- c) O Conselho Administrativo (Capítulo IV desde Título);
- d) O Conselho Fiscal (Capítulo V desde Título);
- e) A Comissão Executiva (Capítulo VI desde Título).

Parágrafo único. Os membros dos Poderes da AAAPB não poderão receber qualquer remuneração, sob pena de perda sumária de seu cargo.

Art. 10 São Órgãos Auxiliares da AAAPB (Título III destes Estatutos)

- a) O Departamento Técnico;
- b) O Departamento de Imprensa;
- c) O Departamento da Bateria 51;
- d) As Comissões Esportivas dos Cursos;
- e) O Departamento de Ex-Alunos;
- f) Os Departamentos criados pela Diretoria na forma destes Estatutos.

Parágrafo único. Apenas os membros do Departamento Técnico podem receber remuneração a juízo da Diretoria, e de acordo com as normas deste capítulo.

Art. 11 Cada órgão tem um livro próprio do qual devem constar as atas e presenças, que devem ser abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Entidade e redigidos pelo Secretário da AAAPB ou alguém indicado pelo Presidente.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I Normas Gerais

Art. 12 A Assembleia Geral, que é o órgão máximo da Entidade com poder deliberativo, legislativo e eletivo, constitui-se pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 13 A Assembleia reúne-se:

- a) No mínimo uma vez por ano, numa data entre a primeira quinzena de Outubro e a primeira quinzena de Janeiro, no dia em que melhor convier à Diretoria e à Comunidade para eleger os membros da Diretoria da Entidade nos termos da Seção II deste Capítulo;
- b) Quando a Diretoria ou seu Presidente julgar conveniente;

- c) Atendendo a requerimento firmado por mais de 1/5 (um terço) dos seus membros que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos;
- d) Em caso de mudança parcial ou integral destes Estatutos (Art. 126)
- e) No caso do Art. 31 e seus parágrafos.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos seus associados presentes, salvo nos casos em que estes Estatutos disponham outras condições.

Art. 14 A convocação para reunião mencionada na alínea “a” do Art. 13 destes Estatutos deve ser feita com antecedência de 10 (dez) dias a contar da publicação do Edital, com a ordem do dia, afixado em local bem visível, na sede da Entidade.

Art. 15 A convocação para as reuniões mencionadas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do Art. 13 destes Estatutos deve ser feita com antecedência de 5 (cinco) dias, respeitando as demais normas do Art. 14.

Art. 16 A Assembleia Geral só pode ser exercer os poderes enumerados no Art. 20:

- a) Em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus associados;
- b) Em segunda convocação, com qualquer número, respeitadas as condições impostas nestes Estatutos.

Art. 17 O Presidente da AAAPB deve abrir, dirigir e presidir os trabalhos da Assembleia Geral, cabendo-lhe o voto de desempate obrigatório, exceto no caso do Art. 30 e seus parágrafos.

Art. 18 Abertos os trabalhos da Assembleia Geral, procede-se após 10 (dez) minutos a contagem dos membros presentes, para efeito na alínea “a” do Art. 16 e, caso necessário, 30 (trinta) minutos para efeito da alínea “b” do Art. 16.

Art. 19 A mesa de trabalho é constituída pelo Presidente da AAAPB e pelo Secretário da Entidade ou alguém indicado pelo Presidente, para efeito do Art. 11.

Parágrafo 1º. Na falta do Presidente, presidirá um dos Vice-Presidentes ou algum membro titular da Diretoria.

Parágrafo 2º. Na falta do Presidente ou dos Vice-Presidentes ou em caso de desacordo entre os Vice-Presidentes, a própria Assembleia Geral indicará quem deve presidi-la.

Art. 22 Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria da AAAPB (Art. 13, alínea “a”);
- b) Discutir a atitude e desempenho dos membros dos Órgãos da Entidade, podendo destituí-los por voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros que tenham tais direitos;
- c) Reformar estes Estatutos, nos termos do Art. 126;
- d) Apresentar sugestões à Diretoria;

- e) Deliberar a respeito de assuntos para os quais for convocada;
- f) Tratar de assuntos vários pertinentes ao Desporto Universitário;
- g) Revogar suas decisões anteriores.

Seção II Das Eleições

Art. 21 As eleições são realizadas através de voto secreto, durante o horário de expediente do Campus SP, no dia designado.

Parágrafo único. O votante apresentará sua carteira de associado e assinará a lista de votantes frente ao seu nome completo, curso e série.

Art. 22 Só terão direito a voto os membros da Assembleia Geral que não estejam cumprindo pena de suspensão e que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 23 As eleições são realizadas em data a ser esclarecida pela Diretoria, mas sempre no período entre 1º (primeiro) de Outubro e 15 (quinze) de Janeiro de cada ano (Art. 13, alínea “a”).

Art. 24 Podem inscrever-se aos cargos da Diretoria da Entidade os associados que tenham direito a voto (Art. 22) e pertençam ao quadro social da AAAPB há pelo menos um ano, respeitadas as exceções destes Estatutos.

Parágrafo 1º. Das inscrições devem constar, pelo menos, os nomes do Presidente e Vice-Presidentes, que são eleitos de forma vinculada, ou seja, como integrantes da mesma chapa.

Parágrafo 2º. Caso seja vencedora uma chapa com apenas os nomes do Presidente e dos Vice-Presidentes, uma vez eleito, caberá ao Presidente da chapa vencedora nomear os integrantes do quadro da Diretoria (Art. 35 e seus parágrafos).

Art. 25 As inscrições devem dar entrada na Secretaria da Entidade até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das eleições, a qual deve fornecer um comprovante ao candidato.

Art. 26 Se o candidato estiver ocupando o cargo de Presidente da AAAPB, deve renunciar ao mesmo até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das eleições, transmitindo seu cargo a seu substituto legal.

Art. 27 Cada candidato só pode concorrer a um cargo.

Art. 28 Encerradas as inscrições, a Secretaria da Entidade deve providenciar a confecção de cédulas com o nome dos candidatos, em ordem alfabética e do cargo a que concorrem em cada chapa.

Art. 29 Terminada a votação, o Presidente da AAAPB indica um representante de cada chapa inscrita e da Diretoria como escrutinadores para procederem à apuração dos votos.

Parágrafo 1º. Após a apuração, os fiscais da mesa receptadora comunicam ao Presidente da mesa o resultado das eleições e este proclama o nome da chapa vencedora;

Parágrafo 2º. A posse da nova Diretoria eleita deverá ser feita até 31 (trinta e um) de Janeiro, impreterivelmente, tendo cada Diretor eleito, ou posteriormente nomeado pelo Presidente eleito, autoridade precisa no desempenho de suas funções;

Parágrafo 3º. Proclamados os resultados, será lavrada Ata Geral das Eleições, que será assinada pelo Presidente em exercício, pelos fiscais da mesa e pelo Presidente e Vice-Presidentes da chapa eleita. Esta Ata, bem como a Ata de Posse, deverão ser levadas a registro em cartórios oficiais.

Art. 30 Havendo empate entre duas ou mais chapas, procede-se uma nova eleição imediatamente após a apuração.

Parágrafo 1º. Somente concorrem a esta nova eleição as chapas empatadas.

Parágrafo 2º. Persistindo o empate, será empossado o candidato há mais tempo associado à AAAPB.

Art. 31 Das eleições da Assembleia Geral, cabe em favor dos interessados impugnação sem efeito suspensivo para a própria Assembleia.

Parágrafo 1º. A impugnação deve ser endossada por mais de 1/3 (um terço) dos membros presentes à Assembleia Geral e interposta por escrito dentro de 24 (vinte e quatro) horas após as eleições, contendo exposição minuciosa dos fatos, do resultado das eleições e dos motivos do pedido.

Parágrafo 2º. Interposta a apelação, o Presidente da AAAPB deve convocar uma reunião extraordinária da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Não cabe recurso das decisões da Assembleia Geral em caso de apelação.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Seção I

Normas Gerais

Art. 32 A Diretoria da AAAPB é o órgão executivo da Entidade, sendo eleita pela Assembleia Geral (Art. 13, alínea “a”).

Art. 33 A Diretoria fica investida, com as restrições determinadas pelo Estatuto, de plenos poderes para praticar atos de gestão.

Art. 34 A Diretoria deve ainda exercer as funções de órgão de poder Deliberativo, Executivo, Coordenador e Fiscalizador das atividades da AAAPB e do Conjunto de Esportes, responsável juntamente com os demais poderes da Entidade por todos os seus atos perante a Assembleia Geral.

Art. 35 A Diretoria da AAAPB será composta por 11 (onze) membros efetivos e reelegíveis, que ocuparão os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente:
 - I - Para assuntos internos;
 - II - Para assuntos externos;
- c) Secretário
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor de Patrimônio;
- f) Diretor Geral de Esportes;
- g) Diretor Marketing;
- h) Diretor Social;
- i) Diretor de Promoções e Vendas;
- j) Diretor de Extensão.

Parágrafo 1º. Os membros efetivos da Diretoria fazem parte da Comissão Executiva (Art. 82).

Parágrafo 2º Em caso de ausência ou impedimento, os membros efetivos da Diretoria se substituem pela ordem de enumeração contida no CAPUT, exceto no que diz respeito à substituição do Presidente pelo Vice-Presidente (Art. 36, Parágrafo 1º).

Parágrafo 3º. Os cargos discriminados nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” poderão contar, além dos membros efetivos, com Diretores Adjuntos, a critério da Diretoria.

Art. 36 Só aos Vice-Presidentes, um de cada vez, é permitido substituir o Presidente por todo o tempo de sua ausência. Neste caso, não será considerado vago para efeito de substituição o cargo de Vice-Presidente.

Parágrafo 1º. O Vice-Presidente a assumir será determinado através de escrutínio secreto pela Diretoria, autorizada a decidir por maioria simples de votos, submetida a escolha à ratificação da Comissão Executiva.

Parágrafo 2º. Em caso de impossibilidade ou ausência de um dos Vice-Presidentes, o outro Vice-Presidente assumirá automaticamente.

Art. 38 Em caso de renúncia ou perda de mandato do Presidente e de ambos os Vice-Presidentes, o Secretário assumirá interinamente os cargos vagos, que deverão ser preenchidos através

de eleições suplementares, convocadas em até 30 (trinta) dias. Até então, será Presidente interino o Secretário.

Art. 39 A Diretoria reúne-se:

- a) Ordinariamente uma vez a cada 15 (quinze) dias durante seu mandato, em data a ser determinada pelo Presidente;
- b) Extraordinariamente, sempre que o Presidente ou mais que 2 (dois) Diretores julguem conveniente.

Art. 40 As deliberações da Diretoria terão força executória somente quando presentes mais da metade de seus membros efetivos.

Art. 41 As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 1º. Os Diretores Adjuntos terão poder de voto apenas na ausência do membro efetivo do cargo.

Parágrafo 2º. Somente em caso de empate é que votará o Presidente.

Art. 42 A Diretoria não pode conceder licença a mais de 2 (dois) membros simultaneamente.

Parágrafo 1º. As licenças não podem exceder ao prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º. Caso isto se verifique, o cargo tem-se por vago e procede-se à substituição automática (Art. 35, parágrafo 2º) ou é que votará o Presidente.

Art. 43 Os membros da Diretoria não podem faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas sem justificativa, sob pena de perda do mandato.

Art. 44 No caso de perda de cargo, o Diretor deve permanecer por mais 10 (dez) dias no exercício de suas funções, quando a Diretoria assim o desejar, até transferi-las a seu substituto, sob pena de suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Fica sujeito às mesmas penas o Diretor que pedir demissão e não permanecer, pelo mesmo espaço de tempo, no exercício de suas funções.

Art. 45 O tempo de mandato dos cargos da Diretoria é de um ano.

Seção II

Das Condições para o Exercício dos Cargos da AAAPB

Art. 46 São condições para o exercício dos cargos da Diretoria da AAAPB:

- a) Ser associado há pelo menos um ano;
- b) Não estar sofrendo pena disciplinar.

Art. 47 Além daquelas elencadas no artigo anterior, constituem condições para o exercício da Presidência:

- a) Ter capacidade civil;
- b) Ter nacionalidade brasileira;
- c) Ter sido eleito pela Assembleia Geral, juntamente com seus Vice-Presidentes (Art. 21, Parágrafo 1º).

Seção III

Da Competência da Diretoria

Art. 48 Compete coletivamente à Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a AAAPB e o Conjunto de Esportes, de acordo com estes Estatutos;
- b) Organizar as atividades da AAAPB, a saber:
 - I - Elaborar o calendário anual;
 - II - Promover arrecadação de fundos;
 - III - Fomentar, promover, organizar e regularizar competições internas;
 - IV - Divulgar e participar de campeonatos e torneios universitários.
- c) Decidir sobre os assuntos que forem submetidos pela Presidência;
- d) Deliberar sobre as propostas da Assembleia Geral;
- e) Homologar, aprovar, ratificar ou não, os atos dos diversos Departamentos da Entidade e suspender a sua execução;
- f) Conceder licença a seus membros na forma destes Estatutos;
- g) Intervir nas atividades de quaisquer Departamentos da Entidade a fim de reparar irregularidades ou fiscalizar seu funcionamento;
- h) Propor associados honorários e beneméritos à Assembleia Geral;
- i) Admitir e readmitir associados da Entidade, encaminhando-os à Comissão Executiva para punição quando for o caso;

- j) Prestar contas de sua gestão aos demais Poderes da Entidade, na forma destes Estatutos, seja por meio de relatórios ou balanços;
- k) Criar os departamentos que julgar necessários (Art. 10, alínea “d”)
- l) Propor à Assembleia Geral a adoção de medidas que julgar convenientes;
- m) Realizar as Assembleias Gerais Extraordinárias;
- n) Admitir, readmitir, demitir e licenciar diretores e funcionários da Associação e do Conjunto de Esportes;
- o) Baixar regulamentos e portarias que se fizerem necessários para o bom e fiel funcionamento da Entidade e do Conjunto de Esportes;
- p) Representar a AAAPB em todos os lugares em que se fizer necessário;
- q) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, as suas decisões e as da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. No ato da criação dos departamentos a que se refere o item “k”, a Diretoria estabelecerá sua competência, funções, âmbito e estruturação.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria da AAAPB não respondem solidária e pessoalmente pelas obrigações que contraem em nome da Entidade na prática de ato regular, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que ocorrerem em virtude de infração da lei, destes Estatutos e de outras normas jurídicas.

Seção IV

Da Competência dos Membros da Diretoria

Art. 49 Compete ao Presidente da AAAPB, além de outras atribuições constantes destes Estatutos:

- a) Coordenar e superintender todas as atividades da Associação, bem como representá-la e zelar pelo seu perfeito funcionamento;
- b) Representar a Entidade em juízo ou fora dele, especialmente nas reuniões do Conselho de Representantes da Entidade;
- c) Outorgar procurações, credenciar e destituir representantes da Entidade;
- d) Convocar e dirigir as reuniões de Diretoria, da Comissão Executiva e da Assembleia Geral na forma destes Estatutos;
- e) Assinar conjuntamente com o Secretário os diplomas, convites, cartões impressos e ofícios; assinar conjuntamente com o Tesoureiro os balancetes, cheques, ordens de pagamento que assinalam a entrada e saída de dinheiro; e assinar com o Diretor de Patrimônio o balanço geral dos bens patrimoniais;

- f) Despachar todos os papéis relativos aos diversos setores administrativos, juntamente com o Vice-Presidente para assuntos internos, e sob a orientação do Conselho Administrativo;
- g) Propor a reforma estatutária, na forma prevista nestes Estatutos;
- h) Criar e oficializar novos cargos para sua gestão, quando julgar necessário;
- i) Exercer todos os atos de administração que não sejam expressamente atribuídos a outra pessoa;
- j) Expedir portarias com instruções, coordenando os trabalhos dos demais diretores;
- k) Ter o voto de qualidade em caso de empate, nas situações previstas nestes Estatutos;
- l) Tomar qualquer deliberação, em caso de urgência, de comprovada utilidade para os associados, a qual será retificada ou não, no menor prazo possível, pela Comissão Executiva, especialmente convocada para este fim.
- m) Nomear os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Cabe ao Presidente a delegação de suas competências ao Vice-Presidente.

Art. 50 Compete aos Vice-Presidentes, além de outras atribuições constantes destes Estatutos:

- a) Substituir o Presidente da AAAPB em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente e exercer, por delegação, atividades da competência deste;
- c) Assumir a Presidência em caso de renúncia ou perda de mandato do Presidente, segundo as normas destes Estatutos (Art. 37 e seus parágrafos).

Art. 51 Compete especialmente ao Vice-Presidente para assuntos internos:

- a) Participar da administração do Conjunto de Esportes sob a orientação do Conselho Administrativo;
- b) Dirigir os trabalhos de ampliação e conservação do Conjunto de Esportes em estrita colaboração com o Diretor de Patrimônio;
- c) Presidir o Conselho Administrativo;
- d) Coordenar os trabalhos de Secretaria e Tesouraria no controle de usuários do Conjunto de Esportes.

Art. 52 Compete especialmente ao Vice-Presidente para assuntos externos:

- a) Representar a Entidade em reuniões ou outras atividades, por determinação do Presidente ou quando na sua impossibilidade;

- b) Organizar, junto ao Diretor Geral de Esportes, as competições esportivas externas das quais a AAAPB participar;

Art. 53 Compete ao Secretário, além de outras atribuições constantes destes Estatutos:

- a) Coordenar e executar todo o trabalho de organização prática da Entidade por meio da organização de fichários e arquivos, bem como zelar pela memória da Entidade por meio de atas e livros;
- b) Dirigir os serviços de Secretaria da Entidade, fazendo e enviando toda a correspondência e mantendo ordenados e atualizados os seus artigos de registro e penalidades;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos pertencentes à Secretaria;
- d) Promover a publicação de relatórios e balanços da AAAPB;
- e) Promover a divulgação de avisos, editais, portarias, regulamentos e ordens da Entidade;
- f) Substituir e auxiliar os Vice-Presidentes da Entidade;
- g) Substituir o Presidente na falta ou impedimento dos Vices;
- h) Ter sob seu controle o quadro social, dando ciência à Diretoria e à Comissão Executiva de qualquer problema ou acontecimento relativos aos associados da Entidade e do Conjunto de Esportes.

Art. 54 Compete ao Tesoureiro, além de outras atribuições constantes destes Estatutos:

- a) Dirigir os trabalhos da Tesouraria;
- b) Fazer ou mandar fazer de forma legal e comercial a escrituração da Entidade;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, recibos e documentos relativos às finanças da Entidade;
- d) Elaborar, mensalmente, relatório de prestação de contas e, anualmente, balanço, que devem ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal;
- e) Pagar e receber em nome da AAAPB, de acordo com estes Estatutos;
- f) Promover a arrecadação de receitas e fiscalizar sua aplicação;
- g) Ter em guarda os valores sociais que ficam sob sua única responsabilidade pessoal;
- h) Presidir o Conselho Fiscal.

Art. 55 Compete ao Diretor de Patrimônio, além de outras atribuições constantes destes Estatutos:

- a) Ter sob sua guarda e inteira responsabilidade todo os bens patrimoniais da Entidade;
- b) Zelar pela conservação de tais bens;

- c) Apresentar à Diretoria e aos Conselhos Administrativo e Fiscal balanço anual geral dos bens patrimoniais da Entidade e do Conjunto de Esportes;
- d) Colaborar com o Vice-Presidente para assuntos internos na administração do Conjunto de Esportes, zelando pela sua conservação, de acordo com estes Estatutos;
- e) Providenciar e zelar pela devolução de todo o material em poder de associados e terceiros;
- f) Responsabilizar e cobrar os que danificam os bens da Entidade e do Conjunto de Esportes, encaminhando especialmente os nomes e os fatos ao Conselho Administrativo e posteriormente à Comissão Executiva;
- g) requisitar qualquer material à Diretoria da Entidade.

Art. 56 Compete ao Diretor Geral de Esportes, além de outras atribuições constantes destes Estatutos:

- a) Presidir o Departamento Técnico e indicar sob sua inteira responsabilidade, ao Presidente, os nomes dos componentes daquele órgão;
- b) Presenciar, organizar e dirigir a parte técnica desportiva da AAAPB;
- c) Convocar as reuniões do Departamento Técnico;
- d) Levar problemas específicos das Modalidades à Diretoria;
- e) Requisitar verbas e material ao Tesoureiro e ao Diretor de Patrimônio, respectivamente, tendo-os sob sua inteira responsabilidade quando em suas mãos;
- f) Enviar relatórios de toda e qualquer competição à Diretoria;
- g) Fornecer dados à Secretaria e à Comissão Executiva;
- h) Apresentar anualmente o relatório das atividades desportivas da Entidade à Comissão Executiva;
- i) Fiscalizar as partidas das modalidades em qualquer competição;
- j) Supervisionar, juntamente com os Diretores de Modalidade, a confecção e manutenção dos uniformes da Entidade;
- k) Administrar o uso das quadras, piscina, quadra de tênis e salas do prédio, definindo horários de treinos e/ou aluguel dos mesmos;
- l) Comparecer, juntamente ao Vice-Presidente para assuntos externos, a reuniões ou outras atividades, visando à organização de competições desportivas.

Art. 57 Compete ao Diretor Social, além de outras atribuições constantes destes Estatutos:

- a) Promover, programar e organizar festividades e recepções, submetendo o seu planejamento à aprovação da Diretoria;
- b) Organizar e promover atividades para os associados e usuários nas dependências do Conjunto de Esportes;

Art. 58 Compete ao Diretor de Marketing, além de outras atribuições constantes destes Estatutos:

- a) Promover meios para elevação dos recursos financeiros da AAAPB;
- b) Buscar e firmar parcerias empresariais, visando o benefício da Entidade bem como de seus associados;
- c) Divulgar e dar merecido destaque às atividades da Entidade, através de mídia impressa e virtual;
- d) Manter funcionais e atualizados os vínculos de informação virtuais da Entidade.

Art. 59 Compete ao Diretor de Promoções e Vendas, além de outras atribuições constantes destes Estatutos:

- a) Organizar vendas de qualquer objeto que seja do interesse dos associados;
- b) Organizar, juntamente ao Tesoureiro, campanhas e promoções visando ao benefício dos associados da Entidade.

Art. 60 Compete ao Diretor de Extensão, além de outras atribuições constantes destes Estatutos:

- a) Promoção de eventos de cunho social que visem à assistência à Comunidade;
- b) Buscar e firmar parcerias com entidades comerciais, sociais e de prestação de serviços, visando à inclusão de alunos da Escola Paulista de Medicina em projetos sociais organizados por estas entidades.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Seção I

Normas Gerais

Art. 61 O Conselho Administrativo da AAAPB é o órgão responsável pela fiscalização Administrativa da Entidade.

Art. 62 O Conselho Administrativo será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, que se enquadrem nas exigências impostas nestes Estatutos (Art. 69).

Art. 63 O mandato dos membros do Conselho Administrativo é de 3 (três) anos.

Art. 64 O Conselho Administrativo é presidido pelo Vice-Presidente para assuntos internos da Diretoria da Entidade.

Parágrafo único. Na falta do seu Presidente, o próprio conselho decide quem deve presidi-lo.

Art. 65 O Conselho Administrativo reúne-se:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês, em data a ser fixada pelo seu Presidente;
- b) Extraordinariamente, quando convocada pela maioria de seus membros ou por seu Presidente.

Art. 66 O Conselho Administrativo somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos seus membros.

Art. 67 As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 68 Em caso de 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) alternadas de qualquer membro do Conselho Administrativo, este é automaticamente excluído do mesmo, sendo substituído por seu suplente.

Parágrafo único. A Diretoria da Entidade deverá então reunir-se e nomear um novo suplente.

Seção II

Das Condições para o Exercício dos Cargos

Art. 69 São Condições para o exercício do cargo de Conselheiro Administrativo da AAAPB:

- a) Ser associado efetivo da Entidade;
- b) Cursar a graduação na Escola Paulista de Medicina;
- c) Ter pertencido a Diretorias anteriores da AAAPB, preferencialmente em cargos de natureza administrativa ou financeira;
- d) Ter sido nomeado pelo Presidente da Entidade.

Parágrafo Único. O mandato dos Conselheiros será encerrado imediatamente na data de sua colação de grau, se esta ocorrer antes dos três anos previstos no Art. 63.

Seção III

Da Competência do Conselho Administrativo

Art. 70 Compete coletivamente ao Conselho Administrativo:

- a) Aprovar as normas administrativas da Diretoria e do Conjunto de Esportes;

- b) Supervisionar a atuação da Diretoria no que diz respeito à administração do Conjunto de Esportes;
- c) Aprovar ou não os relatórios submetidos ao Conselho pelo Diretor de Patrimônio, sobretudo no que diz respeito a alterações no patrimônio da Entidade e do Conjunto de Esportes;
- d) Deliberar sobre assuntos para os quais for convocado.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Seção I Normas Gerais

Art. 71 O Conselho Fiscal da AAAPB é o órgão responsável pela Fiscalização Econômico-Financeira da Entidade.

Art. 72 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes que se enquadrem nas exigências impostas destes Estatutos (Art. 79).

Art. 73 O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos.

Art. 74 O Conselho Fiscal é presidido pelo Tesoureiro da Entidade.

Parágrafo único. Na falta de seu Presidente, o próprio Conselho decide quem deve presidi-lo.

Art. 75 O Conselho Fiscal reúne-se:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês, em data a ser fixada pelo seu Presidente;
- b) Extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 76 O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros.

Art. 77 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 78 Em caso de 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) alternativas de qualquer membro do Conselho Fiscal, este é automaticamente excluído do mesmo, sendo substituído por seu suplente.

Parágrafo único. A Diretoria da Entidade deverá então reunir-se e nomear um novo suplente.

Seção II
Das Condições para o Exercício dos Cargos

Art. 79 São condições para o exercício do cargo do Conselho Fiscal da AAAPB:

- a) Ser associado efetivo da Entidade;
- b) Cursar a graduação na Escola Paulista de Medicina;
- c) Ter pertencido a Diretorias Anteriores da AAAPB, preferencialmente em cargos de natureza administrativa ou financeira;
- d) Ter sido nomeado pelo Presidente da Entidade.

Parágrafo Único. O mandato dos Conselheiros será encerrado imediatamente na data de sua colação de grau, se esta ocorrer antes dos três anos previstos no Art. 73.

Seção III
Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 80 Compete coletivamente ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, balanços e demais documentos referentes ao setor financeiro da Entidade;
- b) Denunciar à Comissão Executiva os erros da Administração no aspecto Econômico-Financeiro;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer circunstanciado sobre a prestação de contas anual da Diretoria;
- d) Aprovar as contas da Entidade;
- d) Deliberar sobre assuntos a respeito dos quais for convocado.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO EXECUTIVA

Seção I
Normas Gerais

Art. 81 A Comissão Executiva da AAAPB é um órgão com poder deliberativo, normativo e disciplinar, que tem como finalidade primordial o acompanhamento da gestão da Diretoria da Entidade, auxiliando-a, sendo subordinada apenas à Assembleia Geral.

Art. 82 A Comissão Executiva será composta pelos membros efetivos da Diretoria da Entidade (Art. 35), pelos membros titulares do Conselho Administrativo e pelos membros titulares do Conselho Fiscal.

Art. 83 A Comissão Executiva é presidida pelo Presidente da Diretoria da Entidade.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente da AAAPB, um dos Vice-Presidentes presidirá a sessão.

Art. 84 A Comissão Executiva reúne-se:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês, em datas fixadas pelo Presidente.
- b) Extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela maioria dos membros.

Art. 85 A Comissão Executiva somente poderá deliberar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 86 As deliberações da Comissão Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 87 Em caso de 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) alternativas de qualquer membro da Comissão Executiva, este é automaticamente excluído do mesmo, sendo substituído por seu suplente.

Seção II

Da Competência da Comissão Executiva

Art. 88 Compete à Comissão Executiva:

- a) Traçar normas e diretrizes gerais a serem seguidas pela Entidade;
- b) Avaliar e fiscalizar o trabalho da Diretoria;
- c) Auxiliar a Diretoria em suas tomadas de decisão;
- d) Realizar um balanço anual dos resultados administrativos e financeiros alcançados e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- e) Exercer o poder disciplinar, conforme disposto nestes Estatutos e no Código de Conduta da A.A.A.P.B;
- f) Deliberar sobre assuntos a respeito dos quais for convocada.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

CAPÍTULO I DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

Seção I Normas Gerais

Art. 89 O Departamento Técnico, que é dirigido pelo Diretor Geral de Esportes, constitui-se dos Diretores de cada modalidade desportiva, dos seus respectivos técnicos e de seus auxiliares.

Parágrafo único. Somente os técnicos e seus auxiliares podem ser remunerados a critério da Diretoria da AAAPB

Art. 90 O Departamento Técnico reúne-se:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês, em data a ser fixada pelo Diretor Geral de Esportes;
- b) Extraordinariamente, quando for convocada pelo Diretor Geral de Esportes (Art. 56, alínea "c").

Art. 91 Os Diretores de Modalidade devem, obrigatoriamente, ser associados efetivos da AAAPB.

Parágrafo único. Os Diretores de Modalidade não poderão ser remunerados.

Seção II Da Competência do Departamento Técnico

Art. 92 Compete ao Departamento Técnico:

- a) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- b) Respeitar e fazer respeitar estes Estatutos e comunicar à Diretoria as infrações de seu conhecimento;
- c) Auxiliar o Diretor Geral de Esportes nas atribuições de sua competência sempre que por ele for solicitado e cooperar para o desenvolvimento do esporte universitário;
- d) Apresentar sugestões ao Diretor Geral de Esportes;
- e) Dar ampla assistência aos atletas;
- f) Providenciar treinos para os atletas da AAAPB;

- g) Promover e dirigir torneios e campeonatos internos;
- h) Providenciar os dados indispensáveis para a confecção das fichas individuais dos atletas;
- i) Comparecer a toda e qualquer competição em que suas respectivas modalidades estiverem representando a AAAPB.

Seção III

Das Modalidades

Art. 93 São as seguintes modalidades constituintes do Departamento Técnico:

- a) Atletismo feminino e masculino;
- b) Basquete feminino e masculino;
- c) Beisebol;
- d) Futebol de campo;
- e) Futebol de salão feminino e masculino;
- f) Handebol feminino e masculino;
- g) Judô;
- h) Natação;
- i) Pólo aquático;
- j) Tênis de campo feminino e masculino;
- k) Tênis de mesa feminino e masculino;
- l) Voleibol feminino e masculino;
- m) Softbol;
- n) Xadrez.

Parágrafo único. Novas modalidades poderão ser criadas pelo Departamento Técnico.

Art. 94 Aos Diretores de Modalidade compete:

- a) Organizar e superintender os treinamentos de sua modalidade;
- b) Levar ao conhecimento da Diretoria da Entidade os problemas surgidos durante os jogos ou treinos de sua modalidade;
- c) Marcar jogos ou competições amistosas mediante aprovação da Diretoria;
- d) Requisitar à Diretoria qualquer material que a modalidade necessite;
- e) Enviar relatórios mensais para o Diretor Geral de Esportes, com a frequência dos atletas;

- f) Enviar relatórios à Diretoria após cada jogo e competição;
- g) Ter sob sua coordenação o trabalho do técnico da modalidade;

CAPÍTULO II DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA

Art. 95 Compete ao Departamento de Imprensa:

- a) Organizar, editar e distribuir gratuitamente as publicações oficiais da AAAPB na Escola Paulista de Medicina, escolas congêneres, pessoas relacionadas às atividades da AAAPB e instituições de interesses dos associados;
- b) Publicar, sempre que necessário, um boletim extraordinário do jornal informativo da Entidade;
- c) Publicar, trimestralmente, o jornal “O Menisco”, publicação oficial da AAAPB.

CAPÍTULO III DO DEPARTAMENTO DA BATERIA 51

Art. 96 Compete ao Departamento da Bateria 51:

- a) Organizar e ministrar os ensaios da Bateria 51;
- b) Organizar as apresentações da Bateria 51;
- c) Realizar a manutenção e compra de novos instrumentos para a Bateria 51;
- d) Zelar pelo patrimônio e local de ensaio da Bateria 51.

Art. 97 O Departamento da Bateria 51 funcionará de acordo com Regimento Interno Próprio.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DOS CURSOS

Art. 98 A AAAPB contará com uma Comissão Esportiva para cada curso de graduação do Campus São Paulo da Universidade Federal de São Paulo, composta por alunos de graduação de seus respectivos cursos, eleitos entre seus pares, que constituirá órgão auxiliar à Diretoria da AAAPB.

Art. 99 Compete às Comissões Esportivas dos Cursos:

- a) Organizar treinos e competições de seus respectivos cursos;

b) Levar ao conhecimento da Diretoria da Entidade quaisquer questões relativas ao uso do Conjunto de Esportes por seus respectivos cursos

Art. 100 As Comissões Esportivas dos Cursos e a Diretoria da AAAPB reúnem-se:

a) Ordinariamente, uma vez por mês, em data a ser fixada pelo Presidente da Entidade;

b) Extraordinariamente, quando solicitado pelo Presidente da Entidade ou qualquer uma das Comissões.

CAPÍTULO V

DO DEPARTAMENTO DE EX-ALUNOS

Art. 101 Compete ao Departamento de Ex-Alunos:

a) Organizar e promover eventos que visem à integração dos alunos e ex-alunos da E.P.M.;

b) Preservar a memória e história da Entidade;

c) Estipular as taxas de contribuição pagas pelos ex-alunos associados à Entidade (Art. 104, alínea "d");

d) Prestar contas aos ex-alunos associados à Entidade sobre a utilização de suas contribuições em obras e melhorias no Conjunto de Esportes.

Art. 102 O Departamento de Ex-Alunos funcionará de acordo com Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO VI

DOS NOVOS DEPARTAMENTOS A SEREM CRIADOS (Art. 10, alínea "f")

Art. 103 Compete coletivamente à Diretoria a criação dos departamentos que julgar necessário, indicando os seus diretores, auxiliares e assistentes (Art, 51, alíneas "e", "g", "k" e parágrafo primeiro).

Parágrafo 1º. No ato da criação dos departamentos, a Diretoria estabelecerá sua competência, funções, âmbito e estruturação.

Parágrafo 2º. Cabe à Diretoria homologar, aprovar, ratificar ou não os atos dos diversos departamentos e suspender sua execução;

Parágrafo 3º. Cabe à Diretoria intervir nas atividades de quaisquer departamentos da Entidade a fim de reparar irregularidades ou fiscalizar seu funcionamento.

Parágrafo 4º. Novos Departamentos poderão ser criados ou suprimidos de acordo com o exposto neste capítulo.

TÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS ESPÉCIES DE ASSOCIADOS

Art. 104 São associados da entidade:

- a) Efetivos: os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Escola Paulista de Medicina, inscritos na AAAPB, em pleno gozo de seus direitos associativos durante a vida acadêmica;
- b) Beneméritos: todos aqueles que, pertencendo ou não ao quadro social, tenham colaborado gratuitamente, ou de outra forma enaltecendo a Entidade ou fornecendo o acréscimo de seu patrimônio;
- c) Ex-alunos: ex-alunos da Escola Paulista de Medicina que estejam inscritos no Departamento de Ex-Alunos da Entidade, de acordo com seu Regimento Interno próprio.

Parágrafo 1º. A admissão dos associados efetivos se dará mediante inscrição na Secretaria da AAAPB.

Parágrafo 2º. A admissão dos associados beneméritos se dará mediante proposição da Diretoria e aprovação da Comissão Executiva;

Parágrafo 3º. Os Ex-Presidentes da AAAPB serão considerados associados beneméritos na sua diplomação.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 105 São direitos dos associados:

- a) Frequentar o Conjunto de Esportes e suas dependências, sendo-lhes apenas vedado o acesso a elas por determinação regulamentar da Diretoria da Entidade;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais da Entidade;

c) Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, por comunicação escrita à Secretaria da Entidade, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 106 São vantagens dos associados efetivos:

- a) Votar e ser votado nas Assembleias gerais;
- b) Representar a entidade, quando indicado;
- c) Participar dos Departamentos ou Comissões, quando indicado.

Art. 107 Os associados beneméritos poderão receber as honras correspondentes ao título e requerer a expedição de diploma e carteira com menção à sua categoria.

Art. 108 Resguarda-se aos associados ex-alunos frequentar os eventos, usufruir de promoções e benefícios oferecidos e realizados pelo Departamento de Ex-Alunos, de acordo com o seu Regimento Interno Próprio.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 109 São deveres dos associados;

- a) Observar fielmente os dispositivos destes Estatutos, dos regimentos e das resoluções dos órgãos da AAAPB;
- b) Zelar pela conservação do material da AAAPB e do Conjunto de Esportes, ficando sujeito a responsabilidade civil;
- c) Pagar ingresso nas festas ou reuniões patrocinadas pela AAAPB, nos casos em que a Diretoria achar conveniente e necessário;
- d) Acatar as decisões dos poderes da AAAPB na forma dos Estatutos;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais;
- f) Não competir contra a AAAPB sem estar devidamente autorizado pela Diretoria;
- g) Manter-se em dia com os cofres da Entidade;
- h) Arcar com os prejuízos que por ventura venha a contrair com terceiros em nome da AAAPB.

Parágrafo único. O não-cumprimento das disposições acima acarretará julgamento e, quando couber, punição por parte da Comissão Executiva, sem prejuízo da responsabilidade, quando for caso.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 110 Todo o associado da AAAPB e frequentador do Conjunto de Esportes está sujeito a penalidades aplicadas pela Comissão Executiva, de acordo com o Código de Conduta da AAAPB, observando-se o disposto no art. 57 do Código Civil brasileiro.

Parágrafo único. Os associados estão sujeitos às penas de:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

TÍTULO V

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DA RECEITA

Art. 111 A receita da AAAPB é constituída:

- a) Pelas subvenções que venha a receber dos poderes públicos;
- b) Pelos donativos, em dinheiro ou não, que não tenham fim destinado pelo doador;
- c) Pelos aluguéis das dependências do Conjunto de Esportes;
- d) Pelas rendas dos valores em depósito ou custódia;
- e) Por doações ou subvenções a seu proveito;
- f) Pelo produto de venda de ingressos em competições, festas e outros eventos realizados pela AAAPB;
- g) Pelos rateios e subscrições com o fim de atender necessidades imprevistas;
- h) Pelas taxas adicionais propostas pela Diretoria e aprovados pelo seu Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral;
- i) Pela venda eventual;
- j) Pelas anuidades e inscrições pagas pelos Associados;
- k) Pela renda oriunda de contratos de patrocínio.

Parágrafo único. É proibida a alienação de troféus e outros prêmios conquistados visando à obtenção de fundos.

CAPÍTULO II DAS DESPESAS

Art. 112 A despesa da AAAPB se refere:

- a) Ao pagamento de impostos, taxas, licenças, aluguéis e prêmios de seguros;
- b) Aos gastos necessários à conservação dos bens, móveis e imóveis, do material alugado e cedido, tanto da Entidade como do Conjunto de Esportes;
- c) Ao pagamento de gratificações relativas a serviços profissionais;
- d) Aos gastos necessários à aquisição de material para a Entidade e para o Conjunto de Esportes;
- e) Aos gastos com inscrições em competições esportivas;
- f) Aos gastos de transporte, hospedagem e alimentação de suas delegações;
- g) Aos gastos eventuais.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 113 O patrimônio da AAAPB será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis que possui, na forma destes Estatutos e pelos bens do Conjunto de Esportes que foram incorporados ao patrimônio da Entidade, conforme a decisão da Congregação da E.P.M. em 31 de Agosto de 1989;
- b) Por doações ou contribuições feitas por pessoa física ou jurídica;
- c) Pelos bens e direitos que adquirir;
- d) Pelos saldos de exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

Parágrafo 1º. Os bens, direitos e valores pertencentes à Entidade só podem ser utilizados para a realização de seus objetivos.

Parágrafo 2º. A Entidade poderá, entretanto, promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.

Parágrafo 3º. A Entidade poderá receber doações ou legados com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliações de instalações, aquisição de materiais ou custeio de determinados serviços.

TÍTULO VI DO CONJUNTO DE ESPORTES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E OBJETO

Art. 114 Entende-se por Conjunto de Esportes todas as instalações do imóvel situado à Rua Pedro de Toledo, 844 - Vila Clementino, São Paulo – SP, bem como a academia do térreo do edifício situado à Rua Pedro de Toledo, 840 – Vila Clementino, São Paulo - SP.

Parágrafo único. Tais instalações estão sob a responsabilidade e gerenciamento da AAAPB.

Art. 115 O Conjunto de Esportes tem por finalidade proporcionar a prática esportiva, a recreação e a confraternização.

Art. 116 O Conjunto de Esportes atenderá prioritariamente:

- a) As atividades da AAAPB;
- b) As atividades provenientes de toda a comunidade do Campus SP e do H.S.P.
- c) Outras atividades aprovadas pela AAAPB.

Art. 117 O Conjunto de Esportes será dirigido e administrado pela AAAPB quanto à utilização temporal das áreas que o compõem, através dos poderes da Entidade: Diretoria, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comissão Executiva.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO E DAS SUAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 118 Para se ter acesso às dependências do Conjunto de Esportes, será exigida a identificação funcional do usuário na portaria do conjunto.

Parágrafo 1º. Em se tratando de alunos, a identificação poderá também ser feita mediante a apresentação da carteira de associado da AAAPB, devidamente atualizada.

Parágrafo 2º. Os usuários não-membros da comunidade serão identificados por um crachá de "visitante" mediante apresentação do documento de identidade na portaria.

Art. 119 Os associados e usuários terão o direito de frequentar o Conjunto de Esportes e utilizar suas instalações nos termos destes Estatutos, bem como do Código de Conduta da AAAPB, da Política de Espaços Estudantis da Unifesp e das demais normas e portarias baixadas pelas instâncias competentes.

Art. 120 O uso das instalações esportivas do Conjunto de Esportes por pessoas estranhas ao quadro social ficará na dependência de resolução da Diretoria e demais poderes da AAAPB.

Art. 121 Pela infração destes Estatutos ou das normas do Conjunto de Esportes, estarão os associados e usuários sujeitos às penalidades previstas no Código de Conduta da AAAPB, aplicadas pela Comissão Executiva.

Art. 122 Os frequentadores do Conjunto de Esportes estarão sujeitos ao pagamento de anuidades e taxas estabelecidas pela Diretoria da Entidade e devidamente aprovadas por seus Conselhos Fiscal e Administrativo.

Parágrafo 1º. As anuidades conferem o direito genérico de ingresso no Conjunto de Esportes e as taxas o direito específico de utilizar suas dependências.

Parágrafo 2º. Os alunos também estarão sujeitos a taxas no que diz respeito à utilização das dependências do Conjunto de Esportes para a prática de atividades desportivas ou recreativas.

Art. 123 A receita proveniente das anuidades e demais taxas constituirá o fundo do Conjunto de Esportes.

Parágrafo 1º. O fundo poderá contar, ainda, com verbas que lhe sejam destinadas a título de suplementação provenientes de convênios, doações de terceiros ou verbas que lhe sejam destinados pela Diretoria do Campus SP ou pela Reitoria.

Parágrafo 2º. Este fundo será empregado prioritariamente para a conservação e melhoria das instalações ao Conjunto de Esportes, aquisição de material esportivo e manutenção das atividades desenvolvidas em seus diversos setores.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONJUNTO DE ESPORTES

Art. 124 O Conjunto de Esportes será dirigido e administrado pela AAAPB, através dos poderes da entidade: Diretoria, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comissão Executiva.

Art. 125 São obrigações da Administração;

- a) Aprovar, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Conjunto de Esportes;
- b) Baixar normas para o uso do Conjunto de Esportes;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas e resoluções aprovadas pela Comissão Executiva;
- d) Adquirir material esportivo, recreativo e outros destinados às atividades do Conjunto de Esportes;

- e) Fixar anuidades, taxas e outras contribuições para uso das dependências do Conjunto de Esportes;
- f) Deliberar sobre a aplicação do fundo do Conjunto de Esportes;
- g) Sugerir à Diretoria do Campus as medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento do Conjunto de Esportes;
- h) Exercer o poder disciplinar;
- i) Zelar pelo patrimônio do Conjunto de Esportes;
- k) Praticar todos os demais atos que forem de sua competência por força desse regimento;
- m) Exercer a chefia do pessoal lotado no Conjunto de Esportes.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 126 Os associados da AAAPB e do Conjunto de Esportes poderão apresentar sugestões ou reclamações por escrito à Diretoria da Entidade.

Art. 127 A AAAPB só se dissolve caso não possa cumprir com suas finalidades (Art. 3º), por resolução tomada em Assembleia Geral e aprovada por 4/5 (quatro quintos) de seus membros.

Parágrafo único. O patrimônio existente deverá ser entregue aos cuidados de entidade congênere ou ao Centro Acadêmico Pereira Barretto, a juízo da Comissão Executiva.

Art. 128 Em caso de renúncia coletiva da Diretoria ou perda de mandato, a Associação será dirigida pela Comissão Executiva até convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Art. 129 Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Art. 130 Os presentes Estatutos poderão ser modificados integral ou parcialmente em qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, reunida em primeira e segunda convocação. Para tanto, o pedido de convocação especificará que parte dos Estatutos será reformada.

Parágrafo único. A aprovação das alterações dependerá de 3/5 dos votos dos membros da AAAPB.

Art. 131 Deverá ser nomeada a cada 5 (cinco) anos uma comissão de 5 (cinco) membros, no máximo, para fazer a revisão destes Estatutos.

Parágrafo único. Esta Comissão deverá ser nomeada pela Comissão Executiva, dentre os seus membros.

Art. 132 Uma cópia destes Estatutos deverá estar disponível para consulta por parte de todos os associados da Entidade.

Art. 133 Os casos omissos a estes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria da AAAPB que, caso julgue necessário, encaminhará para análise da Comissão Executiva.

Art. 134 Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 135 Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em Assembleia Geral em 15/01/2017.

Leonardo Torioni
Presidente AAAPB – 2017

Leonardo Gava de Souza Nery
OAB/-SP nº 377.069